

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DGES DA
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Licitação – **Concorrência 002/2017**

INCORBASE ENGENHARIA LTDA., já qualificada nos autos do
presente certame licitatório, vem à presença de Vs. Sas. apresentar

RESPOSTA

ao recurso interposto por **CONSTRUTORA TENERIFE LTDA.**, nos termos do
que abaixo segue:

I – Insurge-se a Recorrente, **CONSTRUTORA TENERIFE**, contra a decisão
da I. Comissão que, após detida análise, concluiu pela habilitação da
Recorrida **INCORBASE ENGENHARIA**.

II – Com relação ao pedido de inabilitação da INCORBASE, melhor sorte não resta à Recorrente.

III – A INCORBASE ENGENHARIA, tradicional empresa do ramo da construção, cumpriu rigorosamente com todas as exigências estampadas no edital, fazendo jus à sua regular habilitação.

IV – Aduz a Recorrente, que a licitante INCORBASE deixou de apresentar seu balanço, contrariando, supostamente, a cláusula editalícia 4.1.4.2.

IV – Nota-se que a Recorrente, demonstra desconhecer a legislação atinente as contratações públicas, uma vez que a Recorrida apresentou em seu envelope de habilitação toda a documentação referente a sua qualificação econômico-financeira, nos termos do item 4.1.4.2.

V – Há nos autos o balanço da INCORBASE, que se encontra devidamente assinado pelos representantes legais, bem como pelo contador da empresa, demonstrando claramente a situação econômico-financeira da licitante, bem como o atendimento aos índices econômicos exigidos no edital.

VI – Mister esclarecer que o edital exigiu, tão somente, a apresentação do balanço patrimonial exigível, de forma a comprovar os atendimentos aos índices econômicos. Com efeito, o edital não especifica a obrigatoriedade de apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário, tampouco de registro ou outra exigência, razão pela qual não pode haver inabilitação de qualquer licitante por omissão desses termos no instrumento convocatório.

VII – Destacamos ainda parágrafo extraído do próprio texto do recurso impetrado pela RECORRENTE, nos seus comentários, onde a mesma, CONSTRUTORA TENERIFE LTDA., argumenta a favor da tese da ora RECORRIDA e que reproduzimos a seguir:

“Todavia, os tribunais em análise de exigências editalícias, v~em julgando a favor do licitante que deixar de apresentar documentos conforme exigidos no edital, se estes nada influenciam na demonstração que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar do certame.”(grifo nosso)

VIII - Ainda cumpre destacar que a licitação é o procedimento pelo qual se busca permitir a ampliação do universo de licitantes, com a finalidade de alcançar a melhor proposta comercial, o que leva à conclusão de que quanto maior o número de concorrentes no certame melhor para a Administração.

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer se digne esta D. Comissão em rejeitar o pleito da Recorrente, tendo em vista que a Recorrida apresentou, exatamente conforme requerido no edital, toda a documentação necessária e apta à sua HABILITAÇÃO.

Termos em que,
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018



INCORBASE ENGENHARIA LTDA.

Carlos Roberto Briscese Gullo – sócio diretor

RG 4.404.723 – X SSP/SP